



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA N.º 019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 868, 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017, e considerando o Memorando nº 026/2019/DG/ALF/IFMT;

RESOLVE:

I – Autorizar os servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos oficiais do *Campus* Alta Floresta deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- **EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA**, CPF 861.424.101-15, CNH 01515866048, categoria AB;
- **FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES**, CPF 027.121.241-11, CNH 04646744225, categoria AB;
- **FELIPE BOZ SANTOS**, CPF 013.385.370-59, CNH 03557284325, categoria B;
- **FERNANDO LUIZ SILVA**, CPF 032.476.771-43, CNH 05311674926, categoria AB;
- **FLÁVIO ANTONIO LUCIO ALVES**, CPF 654.814.021-49, CNH 00584248309, categoria AB;
- **FLÁVIO DE CASTRO SALLES**, CPF 034.306.226-70, CNH 00659136653, categoria B;
- **LAILA NATASHA SANTOS BRANDÃO**, CPF 766.338.532-20, CNH 04954452155, categoria AB;
- **MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA**, CPF 440.326.174-49, CNH 00179724923, categoria AB;
- **MAYCO MASCARELLO RICHARDI**, CPF 042.544.741-30, CNH 06559458841, categoria AB;

- **ROSA LAURA DE PINHO**, CPF 855.564.321-04, CNH 05257537190, categoria AB;
- **SAMUEL SILVEIRA DOS SANTOS**, CPF 489.558.090-34, CNH 00506078585, categoria AB;
- **WELISMAR ALMEIDA DA SILVA**, CPF 001.070.731-02, CNH 02314244148, categoria AB;

§ 1º. A cada renovação da validade da carteira de habilitação, caberá ao condutor encaminhar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ao Departamento de Administração.

§ 2º. As autorizações concedidas não dispensarão a requisição de transporte a cada viagem e/ou deslocamento a ser realizado.

§ 3º. Não será permitida a liberação de veículos aos servidores que estiverem com a carteira nacional da habilitação vencida.

Art. 2º. Caberá ao condutor a observância quanto ao cumprimento das legislações de trânsito, bem como as constantes na Portaria nº. 1.497, de 25.11.2011.

Art. 3º. O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida, implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 4º. A vigência desta portaria é de **01 (um) ano** contado a partir da data da sua assinatura.

Art. 5º. Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

Art. 6º. Cientifiquem-se e cumpram-se.